



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3592/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1333/2008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vale-alimentação instituído através da Lei nº 1333/2008, de 21 de fevereiro de 2008, com última redação dada pela Lei nº 3029/2020, de 20 de fevereiro de 2020, passará a ser no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais condições e critérios que instituíram o citado benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas constantes do orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Art. 16, da Lei Complementar 101, de 2000, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, no 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO